



PROCESSO LICITATÓRIO: 2021/1154736
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/SEAP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/SEAP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO
PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – SEAP/PA E SYNERGYE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA, com sede na Rua dos Tamoios 1592, bairro da Batista Campos, CEP: 66.033.172, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **SAMUELSON YOITI IGAKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6488029 PC/PA e do CPF nº 253.001.978-90, doravante denominado CONTRATANTE, E **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, sediado(a) na Rua Barão do Triunfo, nº 612 – Conj. 1.701, Bairro: Brooklin Paulista, CEP: 04.602-002, em São Paulo, telefone (11) 3567-8620/ 3567-8620, e-mail: comercial@synergye.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº. 19.458454-9 SSP/SP e do CPF nº. 089.482.958-02, tendo em vista o que consta no Processo nº **2021/1154736** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 017/2022/SEAP**, que resultou a **Ata de Registro de Preços nº 002/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por intermédio de solução composta por: equipamentos (hardware/firmware), softwares, dispositivos eletrônicos, mobiliário, comunicação de dados, bem como como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022- SEAP/PA, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2022 – SEAP/PA e à proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por intermédio de solução composta por: equipamentos (hardware/firmware), softwares, dispositivos eletrônicos, mobiliário, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico	5.000	259,00	1.295.000,00	15.540.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas todas previstas em no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão eletrônico SRP Nº 017/2022- SEAP/PA em anexo a este Contrato, em especial as previstas nos subitens dos itens 10 e 11 do Termo, conforme transcrito a seguir:

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. Disponibilizar um espaço físico adequado para a instalação da CENTRAL DE MONITORAMENTO;

2.2.2. Restringir ou autorizar o acesso de pessoas a CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO – CIME;

2.2.3. Diligências necessárias à localização do MONITORADO e do DISPOSITIVO quando a CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME detectar o rompimento ou extravio do dispositivo eletrônico;

2.2.4. Fornecer servidores de seu quadro para submeterem-se à capacitação para desempenhar atividades relativas ao monitoramento eletrônico, tais como, instalar, cadastrar, ativar, desativar os dispositivos e operar o SOFTWARE DE MONITORAMENTO;

2.2.5. Todo transporte e despesas decorrentes do envio de equipamentos e acessórios entre a CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME e os NÚCLEOS e a respectiva devolução e/ou envio para manutenção para a CIME, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA durante a vigência do Contrato;

2.2.6. Regulamentar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME, decidindo sobre as



prioridades, através de Procedimento Operacional Padrão - POP.;

2.2.7. Exigir a retirada do local de trabalho, a seu exclusivo critério, de todo e qualquer empregado da CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços, ou quando sua permanência no local de trabalho for considerada inconveniente;

2.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive mão de obra, materiais de terceiros, sob pena de não liberação das medições dos serviços prestados até a efetivação dessa comprovação;

2.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

2.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos moldes constantes neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital;

2.2.11. Indicar pessoa responsável pela fiscalização dos contratos;

2.2.12. Fiscalizar os trabalhos em operação com amplo acesso aos serviços e aos documentos que entender pertinente;

2.2.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

2.2.14. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

2.2.15. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

2.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

2.2.17. Notificar e Comunicar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/SEAP de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

2.2.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do Termo de Referência e entregar os produtos de primeira qualidade, primeiro uso, atendendo as condições, especificações e quantidades estipuladas neste Termo de Referência, devendo ser comprovado por nota fiscal;

3.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar com exatidão os serviços contratados, dentro dos prazos preestabelecidos, salvo atrasos por impedimento operativo do SOFTWARE DE MONITORAMENTO ou de força maior, observando-se os prazos descritos no neste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a reparar sem ônus para a CONTRATANTE, todos os serviços com defeitos, erros, falhas e omissões.

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEAP, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

3.4. Adoção de medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e manter a fiscalização quanto a sua utilização correta, bem como a cobertura do seguro contra acidentes de trabalho nos limites legais.

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a prover a atualização de tecnologia dos DISPOSITIVOS, equipamentos da CENTRAL DE SERVIDORES, CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME e ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO, durante a vigência do contrato, bem como novas funcionalidades no SOFTWARE DE MONITORAMENTO, que aumentem a produtividade das equipes, quando solicitado pela CONTRATANTE, dentro do prazo fixado de até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável desde



que seja devidamente justificado e com anuência da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SEAP, sem ônus para a CONTRATANTE.;

3.6. Após o término da vigência contratual, A CONTRATADA deverá doar todos os softwares e hardwares fornecidos no âmbito da contratação. Essa doação deverá ser declarada conforme o ANEXO I - L – MODELO DE CARTA DE DOAÇÃO, o qual deverá ser, obrigatoriamente, apresentado de imediato na habilitação, em papel timbrado do representante legal da empresa licitante vencedora, inclusive constando que se trata de doação em caráter irrevogável e irrestrita. Devendo, portanto, haver a doação de todos os equipamentos tecnológicos e mobiliários. Essa doação, não contempla os DISPOSITIVOS e CARREGADORES.

3.7. A CONTRATADA deverá alocar um Profissional de seu quadro de pessoal com perfil de Gerente de Projeto para ser responsável pela implantação da CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME e o desenvolvimento das atividades iniciais, necessárias para a operacionalização do serviço contratado.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar inicialmente 01 (um) SUPERVISOR em horário comercial e 02 (dois) OPERADORES com atuação simultânea, na CENTRAL DE MONITORAMENTO no Estado do Pará durante todo o período de funcionamento, de forma a não permitir que a CENTRAL DE MONITORAMENTO fique desassistida (sem pessoal);

3.9. A CONTRATADA se obriga a garantir uma proporção mínima de 1 (um) OPERADOR DE MONITORAMENTO para cada grupo de 300 (TREZENTOS) MONITORADOS, sem prejuízo ao item anterior, no horário das 8:00 hs às 17:00 hs. Destaca-se que, quando chegar a 1200 (hum mil e duzentos) monitorados ativos, **40% (quarenta)** por cento do efetivo de colaboradores deverá entrar em regime de plantão, e o restante permanecerá cumprindo jornada em horário comercial (08h às 17h).

3.9.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento por meio de Desktops Virtuais que poderão ser acessados por múltiplos dispositivos: microcomputador, notebook, tablet e smartphone. Os Desktops Virtuais deverão possuir 2 processadores virtuais com velocidade base mínima de 2.10 GHZ e Cache L3 mínimo de 30 MB. Deverão possuir 8 GB de memória RAM DDR4 ECC com frequência mínima de 2666 MHZ, além de 256 GB de capacidade de armazenamento em SSD (Solid State Drive) com redundância através de paridade (RAID) e interface de comunicação SAS 12 Gbps ou PCI e ou superior. Os Desktops Virtuais deverão possuir Sistema Operacional Windows 10 Enterprise, ou outra versão mais atualizada, em idioma Português do Brasil e deverão ser hospedados em Data Center localizado em território brasileiro. Os Desktop Virtuais, deverão possuir também, banda bidirecional garantida de internet de 50 Mbps e permitir implementar regras de filtros de conteúdo. A comunicação de internet fim-a-fim entre os dispositivos e o Desktop Virtual deverá ser criptografada. Ressalta-se que os Desktops Virtuais deverão ser persistentes e dedicados, ou seja, em caso de falhas físicas do dispositivo ou perda de conexão à internet, as sessões dos usuários deverão se manter ativas. O Desktop Virtual deverá utilizar uma rede de dados que implemente o isolamento individual, não permitindo a comunicação com outros Desktops Virtuais de outros usuários. Destaca-se que na prova de conceito a CONTRATADA deverá acessar o Desktop Virtual em todos os dispositivos mencionados (microcomputador, notebook, tablet e smartphone) e comprovar que tanto o Sistema de Monitoramento proposto, quanto o Desktop Virtual que será utilizado para acesso ao sistema, atendem aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência.

3.10. Quando for mobilizado um núcleo da CIME no interior, a CONTRATADA deverá garantir imediatamente um profissional para monitorar, bem como ser responsável por todo atendimento logístico e técnico necessário para o efetivo cumprimento do contrato. Assim, a



contratada deverá garantir, igualmente, suporte técnico e logístico ao Núcleo do interior do Estado do Pará.

3.11. A CONTRATADA se obriga a garantir 1 (um) TÉCNICO DE CAMPO para cada Núcleo de Monitoramento em horário comercial, a partir de 200 (duzentos) MONITORADOS ativos no software de monitoramento;

3.12. Compete ao SUPERVISOR as atribuições de acompanhamento dos trabalhos e da assiduidade dos Operadores da CONTRATADA, o recebimento de DISPOSITIVOS para manutenção, bem como de Solicitações e Notificações emitidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros encargos que fizerem necessários a pedido da CONTRATANTE;

3.13. Compete aos OPERADORES o acompanhamento em tempo real todas as ações (rastros, violações, notificações), emitindo quando solicitado os respectivos relatórios, bem como realizar o primeiro contato telefônico ao Monitorado comunicando-o nos casos de violações, notificações, e agendamento de manutenção quando necessário.

3.14. O SUPERVISOR e os OPERADORES que atuarão na CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME deverão ser empregados pela CONTRATADA, cabendo somente a esta o adimplemento de todas as obrigações decorrentes do vínculo trabalhista estabelecido entre a empresa e os Supervisor/Operadores da Central de Monitoramento sem o reconhecimento de qualquer vínculo empregatício com o Estado Do Pará, podendo a CONTRATANTE disponibilizar OPERADORES do seu quadro funcional.

3.15. O tempo de resposta da CONTRATADA aos eventos gerados pelos MONITORADOS não poderá ser superior a 5 (cinco) minutos;

3.16. O SUPERVISOR e o OPERADOR (funcionário da CONTRATADA) não poderão, sob hipótese alguma, tomar decisões com relação aos MONITORADOS, salvo autorizado formalmente pela CONTRATANTE.

3.17. O SUPERVISOR e os OPERADORES da CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME deverão auxiliar os SERVIDORES da CONTRATANTE com relação ao uso do SOFTWARE DE MONITORAMENTO, dos DISPOSITIVOS eletrônicos de monitoramento, e do funcionamento da solução completa;

3.18. A CONTRATADA se obriga a realizar toda a disponibilidade de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, transporte, descarga, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de aplicação e instalação dos hardwares e softwares das estações de trabalho e servidores (equipamentos), e a gestão e controle dos DISPOSITIVOS e ACESSÓRIOS (cinta, lacres, ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.19. Toda movimentação de equipamentos e materiais deverá ser devidamente documentada pela CONTRATADA.;

3.20. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de todos os serviços, equipamentos, materiais fornecidos pela mesma, in loco, durante a vigência do Contrato, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência;

3.21. A CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente por outro item novo, de característica igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) reincidência de problema no mesmo item; b) quando acionar garantia de fábrica;

3.22. Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado e autorizado pela CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos e instrumentos que se façam necessários para execução dos serviços devidos. Todo e qualquer custo de deslocamento e/ou estadia para realização de tais serviços, bem como os relacionados às manutenções preventivas durante o período de operação, são também de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.23. Todas as intervenções da CONTRATADA nos equipamentos, materiais e instalações,



durante o período de operação, deverão ser supervisionadas por SERVIDORES da CONTRATANTE e documentadas através de relatórios a serem enviados, discriminando data e tipo da intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas;

3.24. Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e o SOFTWARE DE MONITORAMENTO, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos;

3.25. Durante o período de operação da solução deverão ser executados Testes de Avaliação de Desempenho da Solução, quando solicitado pela CONTRATANTE. Os resultados obtidos serão documentados como “Relatório de Desempenho de Operação”, o qual será avaliado pela CONTRATANTE;

3.26. Todo transporte e despesas decorrentes do envio de equipamentos e acessórios para a CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CIME e a CONTRATADA e a respectiva devolução e/ou envio para manutenção para a CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada durante a vigência do Contrato;

3.27. A CONTRATADA fica responsável pela coleta e descarte adequado dos resíduos oriundos das instalações e manutenções dos DISPOSITIVOS, de acordo com as normas ambientais e observando os procedimentos de segurança descrito neste Termo de Referência;

3.28. Caso o módulo ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável, a CONTRATADA deverá enviar um relatório a CONTRATANTE, explicitando as razões da irreparabilidade. Existindo novas ocorrências em outros equipamentos a CONTRATADA deverá realizar uma verificação em todo lote.

3.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB informações para acompanhamento das ocorrências referente aos incidentes do SOFTWARE DE MONITORAMENTO e equipamentos.

3.30. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente um relatório de incidentes em relação ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO, SERVIDORES (EQUIPAMENTO), LINK DE INTERNET, TELEFONIA, contendo descrição detalhada do ocorrido e da resolução;

3.31. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistemas informatizados em usoda CONTRATANTE, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros. Para esse fim, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade com a CONTRATANTE, no momento da execução de sua Vistoria Técnica;

3.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar SUPORTE TÉCNICO adequado para todas as soluções citadas neste Termo de Referência, em horário integral (regime 24 x 7), bem como o Sistemavia 0800 para abertura de chamados técnicos;

3.33. Para atender ao Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá também prover de 1 (um) técnica CIME, em horário comercial, especializado na configuração e operação das soluções citadas neste Termo de Referência;

3.34. A CONTRATADA deverá fornecer PABX, através de 0800 com identificador de chamadas (01 ramal para cada grupo de 300 (trezentos) MONITORADOS que permita ao MONITORADO entrar em contato com a CENTRAL DE MONITORAMENTO gratuitamente, permitindo o retorno ao MONITORADO, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.35. A CONTRATADA se obriga a garantir 1 (um) TÉCNICO DE CAMPO para cada Núcleo de Monitoramento em horário comercial.

3.36. A CONTRATADA custeará as substituições dos dispositivos ou carregadores, sem ônus para a CONTRATANTE, até o limite de 5% (cinco por cento) da quantidade total da contratação



dos dispositivos, nos seguintes casos: a) evasão, perda ou roubo; b) danos aparentes por mau uso, culposos ou dolosos; c) violação aparente;

3.37. As substituições em quantidades acima das definidas no Item anterior serão custeadas pela CONTRATANTE, na seguinte forma: a) o carregador será ressarcido em 5 (cinco) vezes o valor da diária, conforme indicado na proposta e contrato; b) o dispositivo eletrônico será ressarcido em 50 (cinquenta) vezes o valor da diária, conforme indicado na proposta e contrato;

3.38. Os demais itens que compõem o kit não serão passíveis de ressarcimento;

3.39. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos danificados de modo que o serviço não sofra interrupções, sendo que possíveis ressarcimentos deverão ser requeridos em processo administrativo a ser protocolado na sede da CONTRATANTE.

3.40. A CONTRATADA deverá garantir que o monitoramento seja realizado em qualquer dispositivo com alta disponibilidade, sem ocasionar prejuízo à segurança (com utilização de VPN) e, sobretudo, assegurar a alta performance de processamento, elevada capacidade de armazenamento e transferência de informações. Assim sendo, a CONTRATADA deverá comprovar que possui um recurso de alta disponibilidade para o monitoramento em qualquer dispositivo (celular, tablet, notebook e workstation), garantindo a segurança com efetividade, alta performance de processamento, capacidade de armazenamento e de transferência de dados. Na prova de conceito tal disponibilidade deverá ser comprovada, sem prejuízo da segurança. Ressalta-se que em situações de pico de energia ou qualquer tipo de problema físico e/ou de hardware, a CONTRATADA, deverá disponibilizar uma solução e, principalmente, comprová-la de que será possível que outro dispositivo poderá assumir imediatamente os procedimentos que estavam sendo realizados naquela estação que sofreu a pane e/ou dano, inclusive até mesmo quando houver a interrupção no fornecimento de energia. Portanto, não ocasionará prejuízo a operação que estava sendo realizada, sendo devidamente possível dar prosseguimento de onde parou, por meio de um celular, tablet ou notebook.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão eletrônico SRP Nº 017/2022- SEAP/PA em anexo a este Contrato, conforme as regras estabelecidas nos subitens do item zz do Termo, conforme descrito a seguir:

4.2. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato deverão ser acompanhadas por mecanismos de controle, nas seguintes etapas:

- a. No início da execução.
- b. Durante a execução.
- c. Ao término do Contrato.

4.3. Como instrumento de controle da execução dos serviços, serão realizadas vistorias para avaliação das atividades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para seus níveis operacionais, o fiscal do contrato exercerá a coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato e dos serviços prestados.

4.5. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar: a verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços; realização de reuniões para planejamento; organização e avaliação da prestação dos serviços; a proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços; dentre outras.

4.6. Durante a vigência do Contrato, o fiscal do contrato poderá proceder a vistorias periódicas às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, para aferir o correto cumprimento dos aspectos administrativos, técnicos e operacionais do Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.540.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: **programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101/0301 (estado), PI: 1050008283C.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são aquelas todas previstas no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão eletrônico SRP Nº 017/2022- SEAP/PA em anexo a este Contrato, em especial as constantes nos subitens do item 12 do Termo, conforme descrito a seguir:
- 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da locação e realização dos serviços, acompanhada do relatório de medição para aprovação da CONTRATANTE, contendo a discriminação dos equipamentos locados serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante comprovação da realização do serviço e atesto da Nota Fiscal/fatura, conforme este Termo de Referência.
- 7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a validação da reapresentação da nota fiscal/fatura (sem imperfeições).
- 7.5. SOMENTE SERÃO PAGOS os DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS ATIVOS E EM USO com a devida comunicação de dados e, os ressarcimentos, devidamente comprovados, relativos ao mês de referência, de acordo com as medições efetuadas, conferidas e validadas pela CONTRATANTE.
- 7.6. O pagamento será de acordo com a demanda efetivamente executada, de acordo com as medições, após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário da CONTRATANTE, designado como gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7. A nota fiscal/fatura será atestada, conferida e classificada pelo fiscal do contrato na SEAP, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através da Supervisão financeira, o que acontecerá no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento e da comprovação da regularidade do fornecimento dos serviços.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Os preços serão reajustados, após o período de 12 meses, de acordo o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. Havendo interesse da parte CONTRATANTE em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

9. CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A regra referente à garantia de execução para a presente contratação é a constante no item 15.1 do Termo de Referência, anexo I edital do Pregão eletrônico SRP N° 017/2022-SEAP/PA em anexo a este Contrato, conforme transcrito a seguir:

9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia contratual, nas modalidades e critérios previstos no artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, no valor de 5% do valor da contratação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão eletrônico SRP Nº 017/2022- SEAP/PA em anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas todas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial as previstas nos subitens do item 17 do termo, conforme transcrito a seguir:

12.1.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.3. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

12.1.4. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.1.6. **Da Advertência**



12.1.6.1.A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.1.7. Da Multa

12.1.7.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias corridos de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.1.8. Da Suspensão

12.1.8.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias corridos, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias corridos, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.



12.1.8.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

12.1.8.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

12.1.9. **Da Declaração de Inidoneidade**

12.1.9.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

12.1.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

12.1.9.3. For condenada, em sentença irreversível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.1.9.4. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

12.1.9.5. Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

12.1.9.6. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

12.1.10. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.1.11. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.1.12. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

12.1.13. **Do Direito de Defesa**

12.1.13.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.1.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.1.13.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

12.1.13.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;



- 12.1.13.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 12.1.13.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 12.1.13.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 12.1.14. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para administração, limitando-se o total à 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.2. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 02 de Junho de 2022.

**SAMUELSON
YOITI
IGAKI:57192597**

Assinado de forma digital
por SAMUELSON YOITI
IGAKI:57192597
Dados: 2022.06.02
16:25:56 -03'00'

SAMUELSON YOITI IGAKI
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**MARCELO RIBEIRO DE
ALMEIDA:08948295802**

Assinado de forma digital por MARCELO
RIBEIRO DE ALMEIDA:08948295802
Dados: 2022.05.30 17:57:59 -03'00'

MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Synergie Tecnologia da Informação Ltda

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

CONTRATO**CONTRATO: 079/2022**
EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por intermédio de solução composta por: equipamentos (hardware/firmware), softwares, dispositivos eletrônicos, mobiliário, comunicação de dados, bem como como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico.

VALOR TOTAL: R\$ 15.540.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101/0301 (estado), PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022

VIGÊNCIA: 02/06/2022 a 02/06/2023

CONTRATADO: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 07.052.354/0001-29

ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo, nº 612 - Conj. 1.701, Bairro: Brooklin Paulista, CEP: 04.602-002, em São Paulo.

ORDENADOR: SAMUELSON YOITI IGAKI - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 808657

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 008/2019**

Nº: 03

Data de Assinatura: 03/06/2022

Vigência: 01/01/2022 a 31/07/2022

Justificativa: Este termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Convênio nº 008/2019, em virtude da mudança de Secretário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e a alteração da cláusula terceira do referido instrumento.

Convênio: 008

Exercício: 2019

Valor global: R\$ 40.200,76 (quarenta mil duzentos reais e setenta e seis centavos).

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Concedente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Nome do Ordenador: Samuelson Yoiti Igaki.

Protocolo: 808776

DIÁRIA**PORTARIA Nº 1489/2022**

Objetivo: IMPLANTAR NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E MINISTRAR TREINAMENTO AOS SERVIDORES DE UNIDADE PENAL.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CIME

Destino: ALTAMIRA/PA

Servidor (es): 54187023 - LEANDRO WESCHE PINA - AGP.

Período: 2 a 9/6/2022 - Diária(s): 7 e ½ (sete e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 809024

PORTARIA Nº 1491/2022

Objetivo: AFERIR O 2º BOLETIM DE MEDIÇÃO DE UNIDADE PENAL, BEM COMO FISCALIZAR OBRA EM ANDAMENTO.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CEAR

Destino: TOMÉ-AÇÚ e ALTAMIRA/PA

Servidor (es): 5955431 - HELMO SILVA OLIVEIRA - TÉC. EM GESTÃO E INFRAESTRUTURA - ENG. CIVIL; 5952555 - TÉC. EM GESTÃO E INFRAESTRUTURA - ARQUITETURA; 57221049 - ALDRIN COLLYNS PERES AGE - AGP.

Período: 30/5 a 10/6/2022 - Diária(s): 11 e ½ (onze e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 809026

PORTARIA Nº 1492/2022

Objetivo: REALIZAR ENTREGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM UNIDADES PENAIS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CTTRANS

Destino: MARABÁ e REDENÇÃO/PA

Servidor (es): 5898633 - HELNO PINHEIRO DE ARAUJO - MOTORISTA.

Período: 25 a 28/5/2022 - Diária(s): 3 e ½ (tres e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 809027

PORTARIA Nº 818/2022

Objetivo: REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO DA CTRANS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CTTRANS

Destino: TUCURUÍ e MARABÁ/PA

Servidor (es): 8084605 - ALINY GOMES SANTA BRIGIDA - AGP; 57201912 - ERLYC FERREIRA DE AVIZ - AUX. DE INFORMÁTICA.

Período: 9 a 25/4/2022 - Diária(s): 16 e ½ (dezesseis e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808986

PORTARIA Nº 800/2022

Objetivo: REALIZAR INSPEÇÃO CARCERÁRIA COM A COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL (CCAOS/SEAP), JUNTO AS UNIDADES PENAIS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/GABINETE

Destino: SANTARÉM/PA

Servidor (es): 58899733 - SHEILA CRISTINA FARO REIS - ASSESSORA ESPECIAL III.

Período: 06 a 08/5/2022 - Diária(s): 2 e ½ (duas e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808983

PORTARIA Nº 822/2022

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES DIVERSAS INERENTES A EDUCAÇÃO PRISIONAL.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CEP

Destino: MARABÁ/PA

Servidor (es): 5946493 - PATRICIA CLAUDIA SALES SANTOS CARDOSO - COORDENADORA DE EDUCAÇÃO PRISIONAL; 54188681 - KELY CARVALHO VASCONCELOS - AGP; 57175824 - LINDOMAR ESPÍNDOLA CARVALHO - ASSIST. ADMINISTRATIVO; 6403844 - ALISSON TADEU DA SILVA CUNHA - AGP.

Período: 4 a 9/4/2022 - Diária(s): 4 e ½ (quatro e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808991

PORTARIA Nº 821/2022

Objetivo: REALIZAR APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS INVESTIGATIVAS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CGP

Destino: BRAGANÇA e SALINOPOLIS/PA

Servidor (es): 8005095 - NEWTON DA CONCEIÇÃO LIMA - MOTORISTA; 5902749 - VITOR RAMOS EDUARDO - CORREGEDOR METROPOLITANO; 97571444 - KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS - ASSIST. ADMINISTRATIVO; 57223201 - MARILIA MARTINS DE BRITO - ASSIST. ADMINISTRATIVO.

Período: 10 a 13/4/2022 - Diária(s): 3 e ½ (tres e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808988

PORTARIA Nº 793/2022

Objetivo: REALIZAR AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE UNIDADE PENAL, EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO 243/2022 - MPT/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CEAR

Destino: SANTARÉM e ITAITUBA/PA

Servidor (es): 5934864 - nubia jane da silva batista - tec. em gestão e infraestrutura - eng. civil; 5941031 - zenaide amaral freitas - téc. em gestão e infraestrutura - eng. seg. do trabalho; 5905586 - téc. em gestão de infraestrutura - eng. sanitária.

1º - Período: 04 a 10/4/2022 - Diária(s): 6 e ½ (seis e meia)

2º - Período: 11 a 13/4/2022 - Diária(s): 3 (três)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808976

PORTARIA Nº 797/2022

Objetivo: REALIZAR INSPEÇÃO CARCERÁRIA COM A COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL (CCAOS/SEAP), JUNTO AS UNIDADES PENAIS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/DAP

Destino: SANTARÉM/PA

Servidor (es): 54188699 - JOÃO BATISTA SILVA BARBOSA - COORDENADOR.

Período: 06 a 08/4/2022 - Diária(s): 2 e ½ (duas e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808979

PORTARIA Nº 798/2022

Objetivo: REALIZAR INSPEÇÃO CARCERÁRIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E VARA DE EXECUÇÃO PENAL, BEM COMO SELECIONAR SERVIDORES PARA ATUAREMNA CENTRAL DE ALVARÁ.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/DEC

Destino: SANTARÉM/PA

Servidor (es): 5947762 - PATRÍCIA NAZIRA ABUCATER WAL - DIRETORA.

Período: 06 a 08/4/2022 - Diária(s): 1 e ½ (uma e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808981

PORTARIA Nº 779/2022

Objetivo: REALIZAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELO GRUPO DE AÇÕES PENITENCIÁRIAS DO GAP DO ESTADO DO CEARÁ.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/GAP

Destino: FORTALEZA/CE

Servidor (es): 5954327 - VALDECIR DE CLÁUDIO DE LIMA - POLICIAL PENAL; 5953945 - HERLLON JEFFERSON SOUZA DE ARAÚJO - POLICIAL PENAL; 5960860 - JOAVAN DE OLIVEIRA FERREIRA - GUARDA MUNICIPAL; 5950004 - RAFAEL VINAGRE SIDONIO - POLICIAL PENAL; 5949476 - MARCIO LUIZ PINHEIRO GOMES - POLICIAL PENAL; 5954364 - THIAGO WELLINGTON AROUCHE MARTINS - POLICIAL PENAL; 5949923 - WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS - POLICIAL PENAL; 57219464 - ERIKO COSTA CRISPINO - POLICIAL PENAL.

Período: 3 a 18/4/2022 - Diária(s): 15 e ½ (quinze e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 808963